

INDICAÇÃO N.º ,DE 2026
(Do Sr. Alex Manente)

Sugere ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, em articulação com o Conselho Nacional de Assistência Social, a adoção de providências para permitir o acesso de entidades de assessoramento e de defesa e garantia de direitos a recursos de emendas parlamentares destinadas à assistência social.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome,

As entidades de assistência social compreendem, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 — Lei Orgânica da Assistência Social —, não apenas as entidades de atendimento, mas também aquelas que prestam assessoramento e as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Apesar desse reconhecimento legal, organizações da sociedade civil dedicadas exclusivamente ao assessoramento e à defesa e garantia de direitos têm encontrado restrições para acessar recursos oriundos de emendas parlamentares destinadas à assistência social. A dificuldade decorre da vinculação operacional desses recursos a serviços socioassistenciais tipificados, especialmente na forma da Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, e da Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024.

Ocorre que as ações de assessoramento e de defesa e garantia de direitos foram disciplinadas em ato próprio, atualmente a Resolução CNAS/MDS nº 182, de 13 de fevereiro de 2025, sem que tenham sido plenamente integradas à sistemática de acesso aos recursos de emendas parlamentares no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Essa situação cria barreira infralegal ao financiamento de entidades expressamente reconhecidas pela LOAS, as quais ofertam serviço gratuito, de forma continuada, permanente e planejada, reconhecidas pelos Conselhos de Assistência Social, como integrantes da rede socioassistencial. Tal barreira restringe a atuação de organizações que contribuem para mobilização, formação e fortalecimento de indivíduos, famílias, comunidades, trabalhadores, conselheiros, entidades e organizações da sociedade civil de assistência social, bem como a qualificação das atenções socioassistenciais, o



fortalecimento da participação social, da cidadania, da proteção de direitos e do controle democrático das políticas públicas.

A matéria possui especial relevância para os municípios brasileiros. Exemplo disso ocorre amplamente na região do ABC Paulista, onde entidades históricas da sociedade civil exercem papel indispensável na sustentação cotidiana da rede socioassistencial. Em Santo André (SP), a Federação das Entidades Assistenciais de Santo André (FEASA) constitui exemplo expressivo dessa tradição institucional. Fundada em 1970 por cinco entidades assistenciais que compreenderam a necessidade de união e articulação do setor, a FEASA consolidou-se, ao longo de mais de cinco décadas, como referência regional na defesa da assistência social, na organização das entidades da sociedade civil e no fortalecimento das políticas públicas voltadas à população em situação de vulnerabilidade.

A trajetória da FEASA revela que a assistência social não se resume ao atendimento direto e imediato, mas depende, também, de assessoramento técnico, mobilização institucional, defesa de direitos, formação continuada, articulação em rede, acompanhamento das políticas públicas e fortalecimento das organizações que chegam à ponta. Sem um trabalho de base como esse, muitas entidades de atendimento acabam perdendo sua capacidade de planejamento, qualificação, regularização, captação de recursos e interlocução com o poder público. Trata-se, portanto, de atividade estruturante para o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), especialmente em regiões densamente povoadas e socialmente complexas.

Diante disso, sugere-se ao Poder Executivo, por intermédio desse Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, em articulação com o Conselho Nacional de Assistência Social, a adoção das providências normativas cabíveis para permitir que entidades de assessoramento e de defesa e garantia de direitos possam acessar recursos provenientes de emendas parlamentares destinadas à assistência social.

As providências poderão envolver, conforme avaliação técnica dos órgãos competentes, a alteração da Portaria MDS nº 1.044, de 2024, ou a edição de ato normativo específico que reconheça a aptidão dessas entidades para receber recursos de emendas parlamentares, observados os requisitos de inscrição, regularidade, referenciamento ao SUAS e cadastramento no CNEAS.

Sala das Sessões, em de junho de 2026.

Deputado Alex Manente
CIDADANIA/SP



REQUERIMENTO Nº , DE 2026
(Do Sr. Alex Manente)

Requer o envio de Indicação ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, sugerindo a adoção de providências, em articulação com o Conselho Nacional de Assistência Social, para permitir o acesso de entidades de assessoramento e de defesa e garantia de direitos a recursos de emendas parlamentares destinadas à assistência social.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 113, inciso I, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhada ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, a Indicação anexa, sugerindo a adoção de providências, em articulação com o Conselho Nacional de Assistência Social, para permitir que organizações da sociedade civil de assessoramento e de defesa e garantia de direitos, reconhecidas como entidades de assistência social pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, possam acessar recursos provenientes de emendas parlamentares destinadas à assistência social.

Sala das Sessões, em de junho de 2026.

Deputado Alex Manente
CIDADANIA/SP

